

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

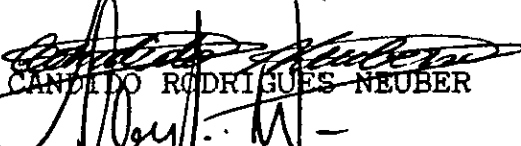
Processo nr. 10480/005.103/92-83
Sessão de : 28 de abril de 1995 ACORDAO Nr. 103-16.309
Recurso nr: 84.147 - PIS/FATURAMENTO - EXS: DE 1988 e 1989
Recorrente : ALVARES DE CARVALHO S/A
Recorrida : DRF EM RECIFE - PE
ACAS

Lançamento Decorrente - PIS/Faturamento -
Exercícios 1988/89. "Ajusta-se o decorrente ao
âmbito do decidido no processo matriz."

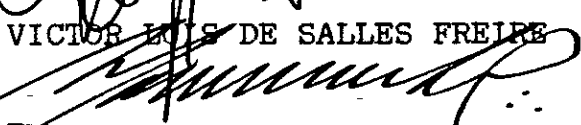
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por ALVARES DE CARVALHO S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento par-
cial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao PIS ao de-
cidido no processo matriz pelo Acórdão nr. 103-16.279 de 25.04.95, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1995


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO
SESSÃO DE:

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

19 MAI 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: CESAR ANTONIO MOREIRA, OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER e
RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO. AUSENTES OS CONSELHEIROS
EDVALDO PEREIRA DE BRITO E SERAFIM FERNANDO DOS SANTOS PINTO.



PROCESSO No. 10480/005.103/92-83

Recurso no. 84147

Acórdão no. 103-16.309

Recorrente: Alvares de Carvalho S/A

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao PIS/Faturamento dos exercícios de 1988/89.

A decisão monocrática acolheu parcialmente a impugnação formulada.

No seu apelo a parte se reporta em parte ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



PROCESSO No. 10480/005.103/92-83

AC:103-16.309

V O T O

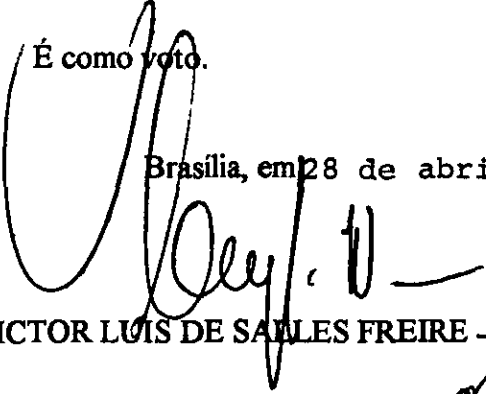
Relator: VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do v. Acórdão nº 103-16.279 que, dentro dos termos do lançamento matriz, entendeu pela sua procedência apenas parcial, é de se confirmar por igual apenas parcialmente o pertinente decorrente, fazendo-se o devido ajuste.

É como voto.

Brasília, em 28 de abril de 1.995.


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

